



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a pessoa jurídica: **A A SILVA APOIO ADMINISTRATIVO**, inscrito no CNPJ sob o nº: **21.991.586/0001-73**, situada na Rua Desembargador Pereira Do Carmo, 160, Bairro Pitanguinha, Maceio/AL, CEP: 57.052-210, neste ato representado pelo **Sr. Aladiah Accioli Silva inscrito no CPF: 047.136.137-20**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 025/2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de serviços para concessão de direito de uso de sistema de processamento de dados para o setor de licitações, com a finalidade de melhorar o gerenciamento interno do fluxo e controle de processos realizados pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte e FUMASA, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

NOME: **A A SILVA APOIO ADMINISTRATIVO- CNPJ: 21.991.586/0001-73.**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV (12 MESES)	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O SETOR DE LICITAÇÕES, COM A FINALIDADE DE MELHORAR O GERENCIAMENTO INTERNO DO FLUXO E CONTROLE DE PROCESSOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE E FUMASA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	R\$ 4.999,99 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos)	R\$ 4.999,99 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos)



		MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.		
--	--	--	--	--

<b>VALOR DE CONTRATAÇÃO R\$ 4.999,99 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos).</b>
--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**2.1 -** O contrato de licença de uso de programa de computador será formalizado entre a empresa titular dos direitos e o Município de São João da Ponte (MG).

**2.2 -** A Contratada será obrigada a dar todas as garantias estabelecidas nos arts. 7 e 8 da Lei nº 9.609/98 aos usuários do programa de computador, notadamente o adequado funcionamento do programa dentro do prazo de vigência da licença.

**2.3 -** Todos os serviços serão prestados segundo as condições pactuadas e será realizado mediante as condições impostas no Contrato e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Deverá o contratado orientar e assistir o departamento de licitação na utilização do programa e de acordo com as exigências solicitadas pelo departamento.

**3.2** Realizar a implantação do programa após a solicitação do departamento de licitação.

**3.3** Prestar suporte online, (via remoto) durante toda a vigência do contrato de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 18:00 horas

**3.4** Para executar o objeto deste projeto deverão ser cumpridos os prazos, condições, e especificações determinadas pelo Município.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

A empresa contratada deverá disponibilizar o sistema contendo as seguintes características:

4.1 Cadastro completo de processo licitatório com geração de número de ordem automático.

4.2 Registro de movimentação do processo: data, hora, motivo, local etc.

4.3 Cadastro de licitantes interessados (que pegaram o edital).

4.4 Cadastro de licitantes vencedor e participantes de cada licitação

4.5 Cadastro de empresas.

4.6 Cadastro de responsável pelo setor de licitação com data de nomeação e exoneração.

4.7 Consulta de licitação, contratos, licitantes, fornecedores e interessados (encontre a licitação, o contrato etc).

4.8 Consulta dados na tela com filtros e busca rápida.



- 4.9 Relatórios gerenciais.
- 4.10 Relatórios exigidos por auditorias internas e externas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.**

5.1. A aquisição da licença de uso do programa de computador terá validade de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada em até 48 (quarenta e oito meses) após o início da vigência do contrato, conforme art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, ou outra legislação que vier substituí-la.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a prestação dos serviços de concessão de uso do programa pelo período de 12 meses contados da ordem de serviços para implantação do programa, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

6.2 Após a instalação do programa devidamente licenciado a contratada solicitará a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município, o pagamento da aquisição da licença. Uma vez aprovada a apresentação pela fiscalização, a pessoa física apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O Município de São João da Ponte, MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela pessoa física nos termos desta contratação.

6.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA

6.10 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.11 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

6.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

7.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do Termo de referência, ficarão a cargo do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, pela comissão responsável nomeada pela portaria nº 39 de 08 de janeiro de 2021 ou outros a serem designados.

7.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da apresentação.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

8.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO  
333903900000 Outros Serviços de Terceiros – 0100 2997-1



Outros Serviços de Terceiros - 0170 4221-8

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

### **10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos:

2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

4 Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para contratante através de fac-símile, e-mail ou outro meio.

5 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA obriga-se a:

11. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:

11.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao Contratante, seus servidores ou outros, por ocasião da realização do objeto contratual.

11.3 Observar os critérios do objeto e as especificações dispostas no termo de



referência sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

11.4 Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo seu pessoal.

11.5 Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a execução do objeto contratado.

11.6 Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado.

11.7 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

11.8 Permitir o acesso ao local da execução do objeto à fiscalização durante todo o período da contratação.

11.9 Atender as solicitações e determinações do Contratante, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto contratual.

11.10 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no objeto contratual, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o presente Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante.

11.11 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários.

11.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13 A Contratada será obrigada a dar todas as garantias estabelecidas nos arts. 7 e 8 da Lei nº 9.609/98 aos usuários do programa de computador, notadamente o adequado funcionamento do programa dentro do prazo de vigência da licença.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

12.1 A pessoa física quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**



13.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

13.2. O pagamento da licença de uso de programa de computador será efetuado de forma antecipada conforme condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado de acordo com o art. 15, Inciso III, da Lei 8.666/93, logo que realizado a implantação do programa no departamento de licitação, até o 10º do mês subsequente, creditado em favor da contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato.

13.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.4 – As multas e penalidades deste contrato serão aplicadas após decorrido o devido processo legal assegurando o contraditório e a ampla defesa do contratado, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual**

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Contratual**

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a). Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

b). Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c). Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

c.1) - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

c.2) - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Responsabilidade por Danos**

16.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual**

17. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 025/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022 que lhe deu causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**

18. O extrato deste Contrato será publicado no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall da Prefeitura Municipal.





CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

19.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 01 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Hudson Aparecido Almeida  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

\_\_\_\_\_  
**A A SILVA APOIO ADMINISTRATIVO**  
CNPJ: 21.991.586/0001-73  
ALADIAH ACCIOLI SILVA  
CPF: 047.136.137-20  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_